

instrumentos de política tributária para a criação destas condições, cujos benefícios fiscais concedidos ou renovados, na forma de isenção, anistia e/ou remissão de tributos, desde que resguardada a manutenção do equilíbrio fiscal.

Assim sendo, o Tesouro Estadual renunciará de suas receitas tributárias, nos exercícios de 2012 a 2014, cerca de R\$ 2,068 bilhões, sendo que 99,38% serão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Deste total, R\$ 1,04 bilhão, ou seja, 50,09% dessa renúncia são oriundas da Lei de Incentivos Fiscais do Estado.

O setor econômico que mais se beneficiou deste dispositivo legal é o das Indústrias em geral, que no período acima citado poderá deixar de recolher para o fisco estadual cerca de R\$ 806 milhões. Neste sentido, considerou-se não só a manutenção das empresas já existentes, como também a possibilidade de atrair novos empreendimentos no estado, que venham a proporcionar maiores níveis de emprego e de renda e, em outro momento, elevação da arrecadação tributária do Estado. A renúncia de receita também se fará por meio de Convênios via a autorização do Conselho de Política Fazendária (CONFAZ), onde se terá ao longo do triênio 2012-2014 benefícios na ordem de R\$ 0,87 bilhão, representando 42% do total renunciado. As atividades inerentes ao setor mineral, um dos principais setores da economia paraense, receberão incentivos fiscais na ordem de R\$ 506 milhões.

É importante frisar que os valores da receita estimada, instrumentalizada para a (LDO) no período citado, evidenciam que o Estado do Pará continuará com a sua trajetória contínua de uma gestão de transparência e de equilíbrio fiscal.

**DEMONSTRATIVO VII
MARGEM DE EXPANSÃO DAS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS**

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em seu § 2º, inciso V, do art. 4º, determina a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais, do demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC).

Para efeito do atendimento desse dispositivo, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo, que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período com duração superior a dois exercícios (Art. 17, caput). A referida norma, no § 1º do art. 17, determina ainda, que os atos que criarem ou aumentarem as despesas mencionadas acima devem evidenciar a origem dos recursos para seu custeio.

O § 3º do art. 17 estabelece, ainda, a definição para "aumento permanente de receita" aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Nesses termos a estimativa da Receita para o exercício de 2012, considera para as receitas oriundas de tributos, o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) - 5,30%, acrescido da inflação mensurada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de 4,86%. No caso o ICMS, maior volume de recursos da Receita Própria, apresenta crescimento de 10,11% em relação à reestimativa de 2011. Para as Receitas Transferidas foi considerada a expectativa de transferências da União, tanto os repasses constitucionais como os voluntários, relativos a receita corrente.

Para as deduções da receita foram consideradas: as transferências constitucionais aos municípios, as transferências ao FUNDEB, as despesas correntes vinculadas à arrecadação da receita e as vinculações por determinação da Lei. Para as demais despesas, relativas as despesas correntes, serão utilizados os parâmetros definidos no Anexo I - Metas Fiscais.

Na tabela a seguir, observamos a inexistência de recursos para atender novas despesas obrigatórias de caráter continuado. Isso ocorre em virtude do acréscimo de despesas já existentes, consumindo, dessa forma a expansão da receita prevista para o ano. Nova obrigação só será possível com a redução permanente em despesas discricionárias, de modo a garantir a prestação de serviços e o equilíbrio fiscal.

MARGEM DE EXPANSÃO - 2012	
LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V	Em milhares
EVENTO	VALOR
Aumento Permanente de Receita (I)	1.077.995
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais aos Municípios	184.975
(-) Aumento Referente a Transferências ao FUNDEB	130.620
(-) Vinculação Legais	291.179
(-) Pasep	8.302
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (II)	462.919
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III = I+II)	462.919
Saldo Utilizado da Margem de Expansão das DOCC (IV)	462.919
NOVAS DOCC	462.919
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	(0)
Fonte: SEFA/SEPOF	
Nota: DOCC - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)	

**DEMONSTRATIVO VIII
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS
RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
AMF - DEMONSTRATIVO V (LRF, ART.4º, §2º, INCISO III)
R\$ MILHARES**

	2010	2009	2008
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.889	608	1.842
Alienação de Bens Móveis	887	198	66
Alienação de Bens Imóveis	2.003	409	1.776
	2010	2009	2008
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.893	1.500	946
DESPESAS DE CAPITAL	2.893	1.500	946
Investimentos	2.893	1.500	946
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
	2010	2009	2008
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	(g)=((Ia- IIa)+IIIa)	(h)=((Ib- IIb)+IIIb)	(i)=((Ic- IIc)+IIIc)
VALOR (III)	-	4	896

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios

Notas:

O Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos tem como objetivo evidenciar a aplicação de recursos provenientes de receita da alienação de bens e direitos em despesas de capital ou nas despesas correntes dos regimes de previdência.

No saldo financeiro do exercício de 2008 verifica-se um excesso de arrecadação na ordem de R\$ 896 mil, o mesmo, não foi utilizado devido à ausência de crédito adicional, sendo utilizado no exercício de 2009. O mesmo fato ocorreu em 2009 passando R\$ 4 mil para o exercício seguinte, sendo utilizado integralmente.

No exercício de 2009, a alienação de bens móveis, apresentou um crescimento de R\$ 132 mil em relação ao exercício de 2008, fruto da alienação de veículos realizada pelo Tribunal de Contas dos Municípios e Ministério Público de Contas. Em 2010 houve acréscimo em comparação a 2009 no valor de R\$ 689 mil ocasionado pelos leilões ocorridos no Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Ministério Público de Contas e Secretaria de Administração. Em relação aos bens imóveis, ocorreu um decréscimo no exercício de 2009, em relação a 2008, no montante de R\$ 1,3 milhão, porém em 2010 ocorreu acréscimo em relação a 2009 em R\$ 1,5 milhão. O valor correspondente à alienação de bens imóveis em 2010 foi integralmente registrado pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

Vale ressaltar que todos os recursos arrecadados foram destinados para atender despesas de capital relativa à execução de obras, instalações, equipamentos e material permanente.

**ANEXO II
RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO II - RISCOS FISCAIS**

(ART. 4º, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 101, DE 04 DE MAIO DE 2000)

Uma gestão fiscal responsável pressupõe ações planejadas e transparência na sua execução, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Desta forma, em cumprimento ao estabelecido no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, elabora-se o Anexo de Riscos Fiscais, contendo a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, os quais deverão ser observados no processo de elaboração da proposta orçamentária. Além disso, são apresentadas as informações acerca das providências a serem adotadas, caso concretizem-se esses riscos.

Assim, os efeitos desses riscos irão impor possibilidades de dispêndios compulsórios ao Governo, originários de situações decorrentes de ações específicas, estabelecidas por lei, decisões ou acordos, que, uma vez devidos, o Estado estará na obrigação de atender.

Basicamente são apresentadas duas situações de riscos: os riscos orçamentários e os de dívida sejam eles decorrentes de empréstimos ou financiamento, de frustração na arrecadação de receita ou de passivos contingentes.

Os Riscos Orçamentários, diz respeito à possibilidade de as estimativas de arrecadação de receitas e de realização de despesas na Lei Orçamentária Anual não se confirmarem durante o exercício financeiro, conforme planejado na elaboração da Lei Orçamentária. O reflexo desse desvio, no caso da receita, ocorre em função de alguns fatores econômicos influenciarem, negativamente, no comportamento da arrecadação da receita, podendo, dessa forma, comprometer a realização das despesas autorizadas na Lei Orçamentária, sobretudo aquelas classificadas como de caráter obrigatório (constitucional ou legal). Do lado da despesa, o risco pode decorrer de variações nos valores pré-estabelecidos, em função de modificações urgentes e imprescindíveis ou que tenham sua execução imposta, sem a devida contrapartida prévia.

De toda sorte, essas mudanças suscitam de reprogramações orçamentárias, assim como da contenção de gastos por meio de ato do gestor público e da limitação de empenho e movimentação